Contrato CPLVB nº 022/2022. R$ 53.732,00
Processo Administrativo nº 022/2022 Vigência: 12/05/2023
Dispensa de Licitação nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ– PI E A EMPRESA JANIO DE ARAUJO BASTOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ 41.522.095/0001-90, com sede administrativa na Avenida 29 de abril s/n – Bairro Três Marias – nesta cidade de São Lourenço do Piauí– PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF nº. 227.327.723-72, residente e domiciliada na cidade de São Lourenço do Piauí– PI, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO : A empresa **JANIO DE ARAUJO BASTOS – ME (MERCEARIA BASTOS),** com sede na Avenida 29 de abril nº 90 – Centro – São Lourenço do Piauí – PI, inscrita no CNPJ Nº 45.175.625/0001-22, aqui representada pelo seu sócio proprietário o senhor **Jânio de Araújo Bastos,** brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 750.061.893-04, doravante denominado de **CONTRATADO** , considerando as normas contidas no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 quanto à Dispensa de licitação, O Parecer da Comissão de Licitação e o Parecer do Departamento Jurídico, tem justo e acertado o que segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí e suas Secretarias e Departamentos.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer todos os prazos estipulados pelo município contratante, e/ou pelos órgãos de fiscalização externa, independente de notificação.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 53.732,00 (CINQUENTA E TRES MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS),** que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente recebidas e faturadas, através de crédito em conta corrente do Contratado, por utilização de Gerenciador Financeiro, depois da apresentação de Nota Fiscal acompanhada de recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento dos compromissos originados pelo presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes fontes: FMAS, FUS, FMS, PAB, FUNDEB30%, QSE, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.
Parágrafo segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.
Paragrafo terceiro - A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a transporte, impostos, tributos de qualquer natureza, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive às relativas a seguro operacional de equipamento e operador.

CLAUSULA QUARTA – A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e vigerá até o dia **12 de maio de 2023**, podendo sofrer as prorrogação permitidas por lei em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADO s, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Lourenço do Piauí– PI, 12 de maio de 2022.

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JÂNIO DE ARAUJO BASTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 022.539.181-66

CPF: